

**PORTARIA nº 53/2020 – PRESIDENCIA CISDESTE**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Responsável Pela Conferência do Inventário Físico de Bens Patrimoniais, Exercício de 2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Portarias STN nº. 448/2002 e 548/2015 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

Considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Inventário e a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio e assegurar a gestão e controle eficientes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes do inventário físico dos bens móveis e imóveis, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Consórcio referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

- |                                 |                 |                   |
|---------------------------------|-----------------|-------------------|
| I - Leonardo Morato Barroso.    | Matricula: 1287 | - Coordenador;    |
| II - Isabela Bertelli Corrêa.   | Matricula: 1564 | - subcoordenador; |
| III - Lilian farias Ferreira.   | Matricula: 1632 | - Relator;        |
| IV - Allana Correa Gonçalves.   | Matricula: 1380 | - Relator;        |
| V - Carlos Falconeri de Araujo. | Matricula: 1667 | - Membro.         |
| VI - Fernanda Alves Salvador.   | Matricula: 1803 | - Membro.         |

**Art. 2º.** Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborar relatório da situação verificada, apontando as inconsistências quando ocorridas, as correções quando realizadas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

**§ 1º.** Quando verificado que os inventários analíticos dos bens móveis e imóveis das unidades administrativas e bases descentralizadas não estiverem devidamente elaborados ou regulamentados, serão realizadas correções no sistema e orientações para uso correto do mesmo.



**§ 2º.** Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, as certidões emitidas por esta comissão serão validadas pelo Controle Interno antes de ser anexada à prestação de contas.

**Art. 3º.** Em obediência aos prazos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação, amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, definidos na Portaria STN nº. 548/2015, fica determinada a Comissão Especial designada por esta portaria que tome providências para a elaboração de Regulamento de Gestão de Patrimônio Público, que terá como finalidade estabelecer um plano de organização e conjunto de regras, métodos e procedimentos que visam assegurar, de forma ordenada, a gestão e o controle patrimonial, permitindo aferir o seu real valor e conhecimento integral e rigoroso da sua composição e evolução, a ser apresentado na prestação de contas de 2020.

**§ 1º.** A Comissão Especial designada por esta Portaria definirá em 20 (vinte) dias o cronograma de ações relativo aos procedimentos contábeis patrimoniais que serão adotados gradualmente até o final do exercício de 2020, observando ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

**Art. 4º.** Os registros patrimoniais no âmbito do Consórcio observarão as orientações contidas no Regulamento mencionado no artigo anterior e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) adotando os Procedimentos Contábeis Patrimoniais, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

**Parágrafo único.** As variações patrimoniais serão reconhecidas pelo regime contábil da competência patrimonial, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos do Consórcio, com a finalidade de ampliar a transparência sobre as contas públicas, demonstrando os bens tombados por:

- I - aquisição;
- II - comodato;
- III - cessão;
- IV - doação;
- V - fabricação, construção ou produção;
- VI - incorporação por avaliação;
- VII - dação em pagamento;
- VIII - permuta ou troca;
- IX - transferência;
- X - encampação.

**Art. 5º.** Fica determinado às Coordenações, Gerências e Controle Interno a responsabilidade pela avaliação do inventário setorial.



§ 1º. Os Coordenadores de Enfermagem, Médica e Frota, em conjunto, indicarão no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria, os nomes dos demais funcionários das bases descentralizadas, responsáveis pela conferência do inventário dos bens móveis e imóveis patrimoniais das bases, juntamente com os membros dessa portaria. O funcionário indicado será comunicado e orientado sobre a visita da Comissão pelos coordenadores responsáveis pela nomeação.

§ 2º. Toda conferência realizada por essa comissão e pelos funcionários indicados, serão assinadas, datadas e carimbadas.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 07 de outubro de 2020.



---

Honorio de Oliveira